



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef

443

FOLHA Nº

Nº PROC. 090201/2023

G

Rubrica

Processo Administrativo nº 020201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 23/03/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019.001/2024

CONTRATO Nº 019.001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº 03.508.627/0001-46, PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 10.547.447/0001-39, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa, brasileiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº 03.508.627/0001-46**, localizada na Rua Raimundo de Castro, Nº 692, Bairro: Centro, Floriano – PI - CEP: 64.800-104, neste ato representa pelo Sr.º. Conegundes Pereira da Silva Filho, CPF nº 338.694.133-87, RG nº 747654 SSP-PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020201/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019.001/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de fornecimento de medicamentos diversos de demandas judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 341.435,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

DocuSigned by:

 CB487151B78C418...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	9114
Nº PROC.	090901/9093
Rubrica	CEI 10

MAC				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Tomografia do Crânio	90	R\$ 351,00	R\$ 31.590,00
2	Tomografia dos Orbitais	40	R\$ 351,00	R\$ 14.040,00
3	Tomografia de Abdômen Superior	120	R\$ 351,00	R\$ 42.120,00
4	Tomografia do Toráx	75	R\$ 351,00	R\$ 26.325,00
5	Tomografia de Pelves	60	R\$ 351,00	R\$ 21.060,00
6	Tomografia do Abdômen Total	120	R\$ 552,00	R\$ 66.240,00
7	Tomografia do quadril Esquerdo	25	R\$ 351,00	R\$ 8.775,00
8	Tomografia do quadril Direito	25	R\$ 351,00	R\$ 8.775,00
9	Tomografia da Coluna Lombar	60	R\$ 351,00	R\$ 21.060,00
10	Ultrassonografia Tireoide	60	R\$ 62,50	R\$ 3.750,00
11	Ultrassonografia Transvaginal	120	R\$ 57,50	R\$ 6.900,00
13	Ultrassonografia Abdômen Total	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
14	Ultrassonografia Renal	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
15	Ultrassonografia Pélvica	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
18	Ultrassonografia Abdômen Superior	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
19	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 281.685,00

ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
12	Ultrassonografia Obstetra	600	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
16	Ultrassonografia Mamaia	140	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
17	Ultrassonografia Próstata	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
20	Exame Colposcopia	90	R\$ 125,00	R\$ 11.250,00
TOTAL				R\$ 59.750,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

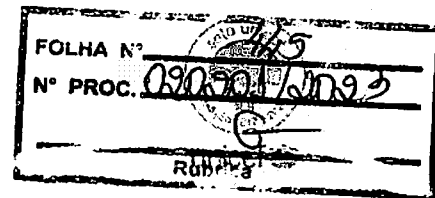
Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços na sede da Contratada e efetuar a entrega dos mesmos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal, todos localizados na sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	446
Nº PROC.	0909017/9093
UNICETES	
Rubrica	

- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

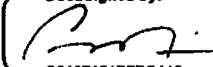
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

DocuSigned by:

C948716187BC418...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA N°	047
N° PROC.	020901/2023
DATA	06/08/2023

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

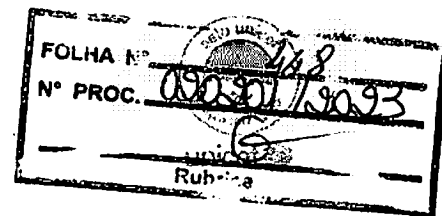
- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



FOLHA N.º	449
N.º PROC.	02001/2023
Rubrica	6

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser realizados na sede do Município, na sede da contratada, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Para a realização de exames, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a demanda para a realização, devendo ser entregue o resultado em até 24 (quatro horas).

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda/encaminhamento para exames.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

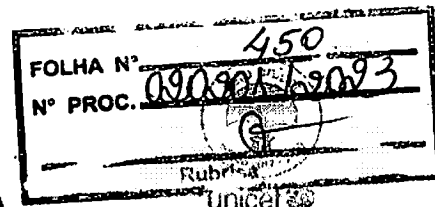
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	451
Nº PROG.	090900/2013
Rubrica	
unicef	

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

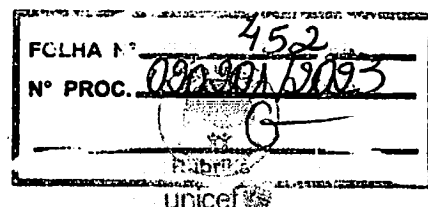
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

São João Dos Patos (MA), 10 de janeiro de 2024

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA
CNPJ Nº 03.508.627/0001-46
Representante Conegundes Pereira da Silva Filho
CPF nº 338.694.133-87, RG nº 747654 SSP-PI
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



FOLHA Nº	453
Nº PROC.	090901/2023
	G
Assinatura	

TESTEMUNHAS:

Cassiane Amorcho de
CPF: 601.711.333-07

Ana Patrícia da Silva
CPF: 062 337 233 96

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
49	PNEU 225 75 16	Unidades	75	firestone	1.136,00	85.200,00
50	PNEU 225 75 16	Unidades	25	firestone	1.136,00	28.400,00
51	PNEU 205 75 16	Unidades	100	firestone	680,00	68.000,00
52	PNEU 225 65 16	Unidades	75	firestone	1.333,00	99.975,00
53	PNEU 225 65 16	Unidades	25	firestone	1.333,00	33.325,00
54	PNEU 265 70 16	Unidades	75	firestone	850,00	63.750,00
55	PNEU 265 70 16	Unidades	25	firestone	850,00	21.250,00
56	PNEU 175 70 14	Unidades	40	firestone	349,00	13.960,00
57	PNEU 185 65 15	Unidades	64	firestone	493,00	31.552,00
58	PNEU 205 60 16	Unidades	36	briggstone	641,00	23.076,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						468.488,00

São Domingos do Maranhão (MA), 10 de Janeiro de 2024.

JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR		RBN BASTOS - CENTER CAR CNPJ: 42.255.618/0001-42 Raimundo Benedito Nunes Bastos Rg: 000032803494-0.		FL. HA 1: 459 Nº PROC. 0202701/2023 Rubrica
Clodomir Gomes da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde				

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código Identificador: d64943a804b2c274e99269c1970ccee9

LEI MUNICIPAL N.º 0591/2023

LEI MUNICIPAL N.º 0591/2023

"Altera o Art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 573/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 573 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º O artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 573/2022, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar imóvel urbano de sua propriedade, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e dá outras providências." passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...
§ 2º - O Projeto e a Construção de que tratam o § 1º deste artigo, deverão ser concluídos no prazo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código Identificador: 342f3317f8dd73af2b6194d6dada1a47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE028.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE028.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, inscrito no CPF nº 012.674.713-01. Contratado: MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS, inscrita no CNPJ nº 14.660.324/0001-60, localizada na Avenida Presidente Médici, 2435 - A, Centro, São João dos Patos, MA, CEP: 65665-000, representado pela senhora: Mayara de Sousa Lima Felts portador do RG 036256072009-9 SSP/MA e do CPF nº 604.781.933-86. Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024. Valor do contrato R\$

240.534,53 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 301 0014 2068 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / 3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO / PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES / 3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 58987622d4ff680d4962cef670ed7838

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212010/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.001/2023 - Processo Administrativo nº 2212010/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, localizada na Rua Santa Cecilia, Nº 11, Sala 02, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA - CEP: 65.913-240, CNPJ: 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Implantação e licenciamento do sistema de gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR DO CONTRATO:** Valor Total: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). **MODALIDADE:** Inexigibilidade, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 02 PODER EXECUTIVO / 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04 Administração / 04 122 Administração Geral / 04 122 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA / 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 29 de dezembro de 2023. Thuanu Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2e691d767f588b895cc2c494294ee2c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.
CONTRATADA: C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 32.879.596/0001-38.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS SAÚDE

GRUPOS A, A3, A4, B e E, PROVENIENTES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2024.

ASSINATURA: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de São Raimundo das Mangabeiras e WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS, representante legal da empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA.

FOLHA Nº _____
Nº PROC. _____
Rubrica _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f3ae156f0f1d1a28e84967ecb48928ce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SRP- FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM ADESÃO Nº 19/2023 - CPL/SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 04/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO- EPP, CNPJ Nº 00.795.813/0001-15.

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos (hospitalares, odontológicos, controlados, injetáveis, etc.), correlatos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA -MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.113.907,80 (um milhão, cento e treze mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 03f2b6bc2ae3d4de059e9449d6361b73

OFÍCIO Nº 001/2024

Ofício nº 001/2024 São Raimundo das Mangabeiras-Ma

Ao
Banco do Brasil S.A
Ag 3626-9

FOLHA Nº 455
Nº PROC. 020201/2023
Rubrica

